

2020 com redutor de 15%".

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda queremos quebrar o paradigma de que só se faz programa de recuperação de créditos fiscais para beneficiar inadimplentes e tornar o REFIS justo para com os contribuintes adimplentes.

Em síntese pensamos que não se pode ofertar vantagens apenas aos que inadimpliram com suas obrigações, mas fundamentalmente reconhecer e premiar aqueles que cumprem suas obrigações.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em,

Deputado EDUARDO PEDROSA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2020, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0105084** Código CRC: **24838913**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00014984/2020-30

0105084v2